



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.407 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera redação do art. 2º e art. 5º do Decreto nº 2.395/2020, que Estabelece medidas complementares de enfrentamento à pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo coronavírus, que causa a doença Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, nos Autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341, decidiu que, além do Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais têm poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as ações de enfrentamento da pandemia, a fim de que o Município de Muzambinho retome suas atividades, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária;

CONSIDERANDO, que as medidas de segurança e de saúde adotadas no Município vem apresentando resultados positivos quanto ao combate do Coronavírus;

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 2.395 de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Até que se defina um parâmetro nacional de forma planejada e coordenada entre governo federal, estados e municípios, por ora, fica estendido às demais atividades a autorização para funcionamento, com as mesmas regras e limitações conferidas às atividades essenciais, com horário limitado das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sábado, aplicando-se a todos:

(....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

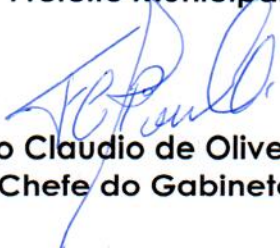
Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 2.395 de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Restaurantes, lanchonetes e afins deverão respeitar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no espaço, conforme Alvará de licença e funcionamento ou Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, assegurando o distanciamento de pelo menos 2,0 m (dois metros) entre os clientes e mesas e regras aqui previstas de metragem do espaço, uso de luvas e máscaras na manipulação de alimentos, observando-se as demais regras gerais impostas à todos, com horário limitado das 08:00 horas às 21:00 horas, mantendo-se atendimento tipo 'delivery' após esse horário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento, conforme orientação do Departamento de Vigilância em Saúde e Epidemiologia do Município.

Muzambinho, 19 de Agosto de 2020.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 19/08/2020